



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016489/2018

PREGÃO Nº 04/2018 – SAF

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

EDITAL

O **PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF**, designado pela Portaria nº 133/2016 de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de novembro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão terá início às **15h00min do dia 13 de abril de 2018**, na Sala de Reuniões desta Secretaria, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA, quando serão recebidos os envelopes contendo as documentações e propostas e iniciada a abertura dos mesmos.

1. DO OBJETO, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, instalações e desinstalações, incluindo deslocamentos e mão de obra, no prédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF, conforme detalhamento que consta do **Anexo I** (Termo de Referência), parte integrante deste Edital;

1.2. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 73.590,00** (setenta e três mil, quinhentos e noventa reais);

1.4. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 61101; Programa: 0411; Ação: 4457; Fonte: 0101; Plano Interno: MANUTENÇÃO; Natureza da Despesa: 33.90.39.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), que demonstrem esta condição nos termos do item 3.7 deste edital e que se enquadrem nas regras contidas nos artigos 47 e 48, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.

2.2. Não poderão participar desta licitação empresas que:

- a) incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- c) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 durante o prazo da sanção aplicada;
- g) impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- h) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- j) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nºs **01 (Proposta de Preços)** e **02 (Documentos de Habilitação)**:

3.1.1. tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

3.1.2.1. procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Anexo II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados no subitem 3.1.1;

3.1.2.2. instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

3.1.2.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada, se novos documentos forem apresentados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

3.5.1. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, o novo credenciamento deverá obedecer às regras do item 3.1 deste Edital.

3.6. No ato da entrega dos documentos de credenciamento os licitantes deverão apresentar, em separado, a **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação** no modelo do **Anexo IV** deste Edital.

3.6.1. A não apresentação da **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação** acarretará o impedimento do licitante participar do Pregão, caso o representante credenciado não a consigne de próprio punho ou de forma oral, mediante registro em ata da sessão.

3.7. Além dos documentos de credenciamento, os licitantes que se enquadrem na qualificação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar, em separado dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação:

3.7.1. **Declaração**, sob as penas da lei, na forma do modelo do **Anexo III**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3.8. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, diretamente no Setor de Protocolo desta Secretaria, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2. O Pregoeiro, para resposta às impugnações formuladas ou aos pedidos de esclarecimentos recebidos, poderá auxiliar-se do apoio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda da Assessoria Jurídica da Secretaria.

4.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.4. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Setorial Permanente de Licitação.

4.5. As respostas às impugnações bem como os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados por meio da página desta Secretaria (www.saf.ma.gov.br) e/ou da página da Comissão Central Permanente de Licitação – CCL (www.ccl.ma.gov.br).

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 04/2018 – CSL/SAF
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 04/2018 - CSL/SAF

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

- 5.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 5.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.
- 5.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes credenciados das licitantes.
- 5.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) Número do Pregão, razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada do objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** (Termo de Referência), com a indicação da unidade e quantidade;
- d) Proposta de preços, com indicação do preço unitário de cada item em algarismos e valor total em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para os serviços objeto deste Pregão;
- e) **Prazo de validade da proposta:** não inferior a **60** (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;
- f) **Prazo de execução:** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- g) **Local de execução:** Os serviços serão executados na sede da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, localizada a Av. São Luís Rei de França, Lote E1-C, Turu, São Luís – MA.

6.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

6.5. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.7. Não se admitirá proposta que apresentar preços global, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

6.9. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

6.10. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no **item 13** deste Edital.

6.11. **Todos os licitantes deverão trazer no dia da sessão uma cópia da proposta de preços em mídia (CD/DVD, pen drive ou cartão de memória) igual àquela apresentada no envelope em arquivo na extensão .xlsx e sem código de segurança.**

6.11.1. **O(s) licitante(s) vencedor(es), além da observância ao subitem 6.13, deve(m) trazer, no ato da entrega da adequação da proposta, o arquivo correspondente aos valores adequados, nas mesmas mídias e condições acima mencionadas.**

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. Os licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 5.1**, observada também a norma estabelecida no **subitem 5.5** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

7.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Formulário do Empresário, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através de:
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de:
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do:
- Certificado de Regularidade do **FGTS**.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

7.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.3.1. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Empreendedores Individuais (EEI) que demonstrem esta condição nos termos do item 3.7.1 deste edital, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015.

7.1.3.2. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60** (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

7.1.4. A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculada, pertinente a seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência ou aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**;

c) Comprovação de possuir a licitante, em seu quadro permanente na data prevista para a realização da licitação, como seu Responsável Técnico, profissional de nível superior ou médio detentor de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado (s) no CREA, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

c.1) A comprovação do vínculo empregatício dos Responsáveis Técnicos será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho, ou mediante certidão do CREA devidamente atualizada ou Contrato de Prestação de Serviço devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como técnico responsável.

c.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma ou Certidão do CREA, devidamente atualizados.

d) Declaração de vistoria/visita técnica ao local onde serão prestados os serviços, indicado na alínea “g” do item 6 deste Edital, expressamente firmado pelo Responsável Técnico da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

empresa e também assinada pelo Encarregado do Departamento de Materiais e Patrimônio - DEMAP da SAF, conforme modelo do **Anexo VII**;

d.1) A declaração de **vistoria/visita técnica**, não será documento obrigatório para participação no certame licitatório, mas o licitante assumirá o ônus oriundo de não realizar uma análise detalhada das condições de funcionamento e conservação dos equipamentos, inclusive para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destas condições;

d.2) A visita deverá ser previamente agendada com o Departamento de Materiais e Patrimônio - DEMAP da SAF, telefones (98) 99201-4510, no horário das 13:00h às 18:00h, em dias úteis, devendo ser efetuada até as 18:00 horas do dia útil anterior à data de abertura da licitação.

e) Apresentar Licença de Operação expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, para operação de atividades de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração para uso doméstico e comercial em vigência, conforme Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 60 e Art. 225, § 3º da Constituição de 1988.

f) Declaração de que o licitante dispõe de instalações, de aparelhamento e equipe técnica (estrutura de assistência técnica) nesta cidade de São Luís, adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação.

7.1.5. Outros Documentos

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

b) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do **Anexo V**.

7.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – CCL, por meio do Cadastro de Fornecedores ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **subitens 7.1.1 (“a”, “b” e “c”) e 7.1.2 (“a” e “b”)**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação**, conforme o modelo do **Anexo VI** deste Edital.

7.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida a licitante.

7.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai executar o fornecimento objeto da presente licitação, com exceção do:

a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

7.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

7.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.10. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

8.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

8.3. Após a abertura dos envelopes de nº 1 e divulgação dos valores propostos, proceder-se-á o ordenamento das propostas na ordem crescente de preços e a verificação sumária de sua conformidade, quando serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas com valores superiores em até **10% (dez por cento)** relativamente à de **menor preço**.

8.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, **três (03) propostas** escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de **três (03)**, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados.

8.5. Aos licitantes selecionados conforme os itens anteriores será dada oportunidade para, individualmente e de forma seqüencial, apresentarem lances verbais, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço, para a escolha da proposta de menor valor.

8.6. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e proclamadas, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.9. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto da proposta com o **menor preço, por item**, conforme definido neste Edital e seus Anexos, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a Administração e decidindo motivadamente a respeito.

8.10. Quando todas as Propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de outras Propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

8.11. Aceito o preço final ofertado, o **Pregoeiro** procederá à **abertura do envelope nº 02**, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

8.12. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

8.13. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 7.1**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **subitem 8.15.1**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

8.14. Caso tenha ocorrido lance, o licitante proclamado vencedor obriga-se a apresentar e protocolar na **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF**, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) **horas**, contado da lavratura da ata da sessão, nova Proposta de Preços, ajustada ao lance final e vencedor.

8.14.1. Considerada a **nova proposta** regular, quanto ao valor e demais exigências do Edital, será adjudicado o objeto desta licitação à empresa declarada vencedora.

8.14.2. A não apresentação da **nova proposta** no prazo determinado neste **item 8.14** e ainda na hipótese da inadequação da **nova proposta**, implicará na desclassificação do licitante e decadência do direito à contratação, cabendo ao Pregoeiro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar os licitantes remanescente na ordem de classificação dos lances para dar continuidade ao Pregão, podendo inclusive reabrir a fase de lances.

8.15. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação dos lances para dar continuidade ao Pregão, podendo inclusive reabrir a fase de lances.

8.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas de sua inabilitação.

8.17. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o **Pregoeiro** procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **item 8.14**.

8.18. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência;
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- d) apresentarem preço unitário ou total superior ao valor estabelecido no Termo de Referência.

8.19. Todas as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.20. Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo **Pregoeiro**, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser encaminhado ao **Secretário de Estado de Agricultura Familiar** e protocolado, no prazo legal, na Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA, não terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do **Secretário de Estado de Agricultura Familiar**, que proferirá decisão definitiva.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Secretário de Estado de Agricultura Familiar** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação ou após o seu julgamento o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, submetendo tal decisão ao **Secretário de Estado de Agricultura Familiar** para homologação.

10.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, a **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF** convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo VIII**, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito à prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.5. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de preços já estabelecida, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas no **item 13** deste Edital.

10.5.1. Os licitantes remanescentes serão notificados da retomada da sessão no prazo de **2 (dois) dias** úteis para a abertura da sessão, ocasião em que deverão reapresentar os Documentos de Habilitação relacionados no **item 7.1**, devidamente atualizados.

10.5.2. Na sessão de reabertura, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.5.3. O **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

10.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

10.7. Constatam na minuta do Contrato (**Anexo VIII**) as condições e a forma da execução do fornecimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

10.8. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10.9. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

10.10. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e ficará condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

10.11. Como condição para a assinatura do Contrato, a **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF** procederá consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

10.11.1. Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **CEI**, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

10.12. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005, bem como o **Certificado de Regularidade** expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, consoante a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO

12. DAS OBRIGAÇÕES – CLÁUSULAS OITAVA E NONA DO CONTRATO

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CLÁUSULA DEZ DO CONTRATO

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

14.3. O **Secretário de Estado de Agricultura Familiar** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

14.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

14.11. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

14.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser marcada.

14.12.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

14.13. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se em sessão pública, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

14.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF**, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pelo **Pregoeiro**, independentemente de notificação ao interessado.

14.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF**.

14.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.17. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL**, da **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF**, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 18 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a apresentação de dispositivo de armazenamento de dados, para cópia. Informações adicionais, no mesmo endereço.

14.17.1. Este Edital também se encontra à disposição dos interessados na página www.saf.ma.gov.br e na página www.ccl.ma.gov.br.

14.18. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

14.19. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

14.20. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência (Anexos 1-A e 1-B)
- ANEXO II** - Modelo de Carta Credencial
- ANEXO III** - Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI
- ANEXO IV** - Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
- ANEXO V** - Declaração de Pessoa Jurídica
- ANEXO VI** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
- ANEXO VII** - Minuta do Contrato

São Luís, (MA), 28 de março de 2018

João Rodrigo Lisboa Silva
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 04/2018 – SAF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalações e desinstalações de aparelhos de ar condicionados localizados no prédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, incluindo deslocamentos e mão de obra, conforme especificados neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1.1 É sabido que as estações climáticas no Estado do Maranhão são bem indefinidas, ou seja, um inverno rigoroso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

2.1.2 Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.1.3 Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato desta Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF, não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.1.4 Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF, possui em suas unidades de trabalho cerca de 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split, aos quais deve ser assegurada a manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

2.1.5 Na opção por este formato de contratação, deve-se considerar que hoje terceirização ou *outsourcing* é usado em larga escala por grandes corporações e Governos, visando à redução de custos e o aumento da qualidade. Porém, a terceirização deve estar em conformidade com os objetivos estratégicos da organização, os quais irão revelar em que pontos ela poderá alcançar resultados satisfatórios, respeitando sempre os princípios da Administração Pública, em especial, os princípios da legalidade e eficiência, primando também pela economicidade no trato com o erário, respeitando o interesse e a relevância para a sociedade.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS.

3.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, conforme definido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005 uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE.

4.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo adotará a modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço e julgamento será por menor preço global, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5 - DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. A requisição dos serviços ocorrerá por meio de "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", a ser assinado pelo Órgão solicitante, conforme necessidade do Órgão Participante, contendo a informação dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

6 - DA GARANTIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

• **GARANTIA CONTRATUAL:**

6.1. A CONTRATADA, deverá apresentar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato objeto deste Termo de Referência.

6.2. A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

6.2.1 **Se a opção da garantia recair em títulos da dívida pública**, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.2.2 **Se a opção da garantia recair em caução em dinheiro**, o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança em instituição bancária a ser oportunamente indicada, a fim de manter a atualização monetária;

6.2.3 **Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia**, a Contratada fará entrega à Contratante da competente Apólice, em nome da CONTRATANTE, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato;

6.2.4 **Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária**, a Contratada fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome da CONTRATANTE, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade que não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

6.3. Desde que decorra do contrato, a CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela contratada, inclusive multas.

6.4. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

6.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 81 ou 87 da Lei 8.666/93.

6.6. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

6.7. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

6.8. A contratada deverá prestar assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva durante todo período de garantia, valendo-se dos técnicos credenciados, que efetuarão os consertos, da seguinte forma;

- **GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS:**

6.9. A CONTRATADA deverá oferecer:

6.9.1. para os serviços executados, a garantia mínima de 90 (noventa) dias;

6.9.2. pela substituição de compressor 01 (um) ano; e

6.9.3. demais peças, a garantia será de, no mínimo, 01 (um).

6.10. Do horário de execução:

6.10.1. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00, no prédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF, situado à Avenida São Luís Rei de França, 1-C, Lote E, Turu, São Luís-MA, CEP: 65.065-470, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato;

6.10.2. É de considerar que como forma de não comprometer as atividades dos setores onde estão instalados os aparelhos, os serviços poderão vir a ser realizados nos fins de semana e feriados, nas situações em que for necessário o desligamento dos equipamentos, assim como a disponibilização do espaço dos setores, para melhor execução dos serviços;

6.10.3. Deverá ser respeitada a jornada máxima de trabalho permitida por lei, sendo facultada à Contratada, dentro do horário disposto no subitem “6.10.1.”, supra, a alteração do horário ou da distribuição da equipe, para melhor atendimento das necessidades do serviço;

6.10.4. Para qualquer execução de serviços em horário diferente do estipulado deverá a Contratada solicitar à Contratante autorização, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com os seguintes dados: data(s), horário(s), local(is), serviço(s), nome(s) do(s) profissional(is) designado(s), identificação das portas e acessos a serem abertos.

6.11. Definições a considerar:

6.11.1. **Manutenção Preventiva:** conjunto de atividades técnicas e administrativas destinadas a prevenir a ocorrência de falhas ou defeitos nos aparelhos, definidas neste instrumento, preservando a funcionalidade do mesmo, conforme normas técnicas específicas e demais especificações constantes deste Termo;

6.11.2. **Manutenção Corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos e imperfeições definidas neste instrumento, mantendo-as em perfeito funcionamento e em plena capacidade.

6.12. Das especificidades da execução dos serviços de instalação:

6.12.1. **Da Execução:** As instalações dos aparelhos novos no prédio desta Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, em São Luís/MA, dar-se-ão por demanda, previamente informado à empresa Contratada pela Unidade Gestora de Atividades Meio-UGAM/SAF, com a indicação do quantitativo, da capacidade de BTU/h, bem como das localizações;

6.12.2. **Do Prazo:** Realizar a execução do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.13. Do planejamento e acompanhamento:

6.13.1. O planejamento e acompanhamento dos serviços, pela Contratada, compreendem observadas as disposições, em especial, as previstas no artigo 6º, da Portaria 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como da NBR 13.971/97 da ABNT, como se segue:

6.13.1.1. Elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica de possíveis modificações não estruturais das instalações existentes; emissão de relatórios (quando solicitado pelo fiscal) sobre



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

condições das instalações elétricas dos equipamentos instalados, bem como relativamente ao consumo de energia elétrica, gasto com os equipamentos de refrigeração por localidade e/ou por aparelho, quando solicitado expressamente pelo Fiscal do Contrato.

7- DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Das ferramentas:

7.1.1. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e/ou instalação e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela Contratada, não recaindo sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

7.1.2. Deverá a Contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio.

7.2. Das peças:

7.2.1. As substituições de peças, componentes e acessórios, para os aparelhos do prédio da SAF (no município de São Luís/MA), serão fornecidas pela CONTRATADA, como também, os equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários a execução dos serviços são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, já que todos os custos da prestação de serviços estão incluídos no valor do contrato;

7.2.2. Quando necessário a substituição de peças, devem sempre ser trocadas por outras peças novas e originais, com a devida garantia;

7.2.3. As peças substituídas serão de propriedade da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF/MA, e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da instalação respectiva, e liberadas para desfazimento após conferência pelo Fiscal do contrato;

7.2.4. A Contratada deverá fornecer todas e quaisquer peças, materiais e equipamentos necessários à manutenções e instalações:

7.2.5. Após solicitação emitida pelo Fiscal do contrato para substituição de peça ou equipamento danificado, inadequado ou de má qualidade, utilizado na execução dos serviços, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para substituição.

7.3. Dos profissionais:

7.3.1. Caberá à Contratada selecionar e preparar uma equipe de profissionais com especialização e quantidade para prestar de forma satisfatória os serviços contratados, no horário determinado neste Termo de Referência.

7.4. Dos uniformes:

7.4.1. A Contratada fornecerá os uniformes necessários, com logotipo ou nome da empresa e crachá de identificação, com fotografia recente;

7.4.2. Os profissionais alocados no serviço deverão receber o quantitativo de 02 (dois) uniformes, sendo um conjunto de uniformes no início do Contrato e, posteriormente, um conjunto novo a cada seis meses.

8 - DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

8.1. Periodicidade Mensal:

- a) Limpeza dos filtros;
- b) Limpeza do elemento filtrante;
- c) Verificação e eliminação de frestas dos filtros;
- d) Corrigir vazamento de água;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- e) Verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
- f) Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- g) Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- h) Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- i) Lavagem da bandeja de condensador e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- j) Limpeza do gabinete do condicionador;
- k) Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;
- l) Observação de ruídos e vibrações anormais;
- m) Limpeza das bandejas de água condensada;
- n) Verificação dos mancais e rolamentos dos ventiladores;
- o) Verificar desgastes de disjuntores, contactoras e relés;
- p) Verificar desgastes de capacitores, termostatos, chaves seletoras etc;
- q) Medir tensão e corrente dos motores e compressores;
- r) Execução de reparos, quando necessários.

8.2. Periodicidade Trimestral:

- a) Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- b) Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- c) Verificação da pressão, temperatura do termostato;
- d) Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos;
- e) Limpeza dos filtros de ar e substituí-los se necessário;
- f) Limpeza geral, interna e externa do aparelho serpentina, ventiladores, condensador, evaporador, bandejas de dreno com produto biodegradável;
- g) Verificar proteção termo acústico, eliminar focos de ferrugem e recuperar revestimentos protetores com pintura e retoque.

8.3. Periodicidade Semestral e Anual:

- a) Revisão completa: Incluir todos os itens das rotinas mensais e trimestrais;
- b) Inspeção Periódica;
- c) Revisão elétrica;
- d) Limpeza da serpentina com produto biodegradável;
- e) Lubrificação dos ventiladores;
- f) Eliminação dos focos de ferrugem com tinta anti-corrosivas;
- g) Sempre que seu responsável técnico assim o determinar, a CONTRATADA deverá fazer a limpeza interna e externa dos aparelhos.
- h) A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE o CRONOGRAMA de execução da manutenção preventiva, com base na periodicidade dos serviços prevista neste Termo.

9- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Relatório de manutenção preventiva:

a) Ao fim de cada mês a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

b) Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva a assinatura do Fiscal do Contrato.

9.2. Relatório de Manutenção Corretiva e Substituição de Peças:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

a) Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, em que deverá constar:

I. Descrição sumária dos serviços de conserto realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de serie de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

II. Data, hora de início e término dos serviços;

III. Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

9.3. Relatório de Instalação de Aparelhos:

a) Sempre que realizar serviços de instalação, a empresa CONTRATADA deverá seguir os procedimentos descritos no subitem 6.12. deste instrumento, que trata das “Especificidades de Execução dos Serviços de Instalação”, e ainda, quando na solicitação do relatório, no mesmo deverá constar:

I. Data, hora de início e término dos serviços;

II. Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar a execução dos serviços de instalação dos aparelhos.

10 - DESCRIÇÃO DOS APARELHOS POR TIPO, MARCA, CAPACIDADE E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DA SAF.

PRÉDIO DA SAF

SETOR: TERREO – Avenida São Luís Rei de França, Nº 01-C, Lote E – Turu – São Luís

ITEM	LOCALIZAÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO
01	RECEPÇÃO PROTOCOLO	SPRINGER	48.000 BTUS	SPLIT
02	ARQUIVO	ELETROLUX	9.000 BTUS	SPLIT
03	ASSESSORIA JURÍDICA	ELBRUS	24.000 BTUS	SPLIT
04	CSL	ELBRUS	24.000 BTUS	SPLIT
05	INFORMÁTICA	ELETROLUX	9.000 BTUS	SPLIT
06	INFORMÁTICA	ELETROLUX	9.000 BTUS	SPLIT
07	SUAP	ELBRUS	24.000 BTUS	SPLIT
08	UGAM	SPRINGER	48.000 BTUS	SPLIT
09	UGAM	SPRINGER	48.000 BTUS	SPLIT
10	PNCF	SPRINGER	48.000 BTUS	SPLIT
11	SUOP	SPRINGER	48.000 BTUS	SPLIT
12	AUDITÓRIO	SPRINGER	48.000 BTUS	SPLIT
13	SLADT	RHEEM	48.000 BTUS	SPLIT
14	SUPEC	RHEEM	48.000 BTUS	SPLIT

SETOR: MEZANINO – Avenida São Luís Reide França, Nº 01-C, Lote E – Turu.

ITEM	LOCALIZAÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO
01	SADCP	MIDEA	18.000 BTUS	SPLIT
02	CEDRUS	RHEE	60.000 BTUS	SPLIT
03	ASCOM	MIDEA	9.000 BTUS	SPLIT



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

04	GABINETE DO SECRETÁRIO	MIDEA	9.000 BTUS	SPLIT
05	GABINETE DO SECRETÁRIO	MIDEA	9.000 BTUS	SPLIT
06	GABINETE DO SECRETÁRIO	MIDEA	9.000 BTUS	SPLIT
07	GABINETE DO SECRETÁRIO	MIDEA	12.000 BTUS	SPLIT
08	SAE	MIDEA	9.000 BTUS	SPLIT
09	ASPLAN	MIDEA	9.000 BTUS	SPLIT
10	SADCOM	MIDEA	18.000 BTUS	SPLIT
11	SUPCRED	MIDEA	18.000 BTUS	SPLIT

TOTAL GERAL DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS

LOCALIZAÇÃO	TOTAL
PRÉDIO SAF	25

11- DA VISTORIA

11.1. A empresa interessada em participar da licitação poderá realizar, conforme seu interesse, vistoria técnica nos locais onde os serviços serão executados, examinando todos os detalhes para tomar ciência das características dos locais, eventuais dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e toda e qualquer informação necessária para a elaboração da proposta.

11.2. Caso opte pela realização da vistoria técnica, o interessado deverá agendar com a Unidade Gestora de Atividades Meio – UGAM desta Secretaria, situada à Avenida São Luís Rei de França, nº1-C, Lote E, Turu – São Luis – MA – CEP 65.065- 470 de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, pelo telefone (98) 99149-8702 e/ou e-mail: ugam.saf.ma@gmail.com, a fim de tomar conhecimento de todos os dados e elementos que possam vir a influenciar no valor proposto e na execução dos serviços pertinentes.

11.3. A licitante que optar por realizar a vistoria, deverá apresentar uma declaração de vistoria, junto com outros documentos exigidos na licitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo I-A** deste Termo de Referência.

11.4. Caso a licitante não realize as vistorias, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. **Registro ou inscrição** da licitante e dos seus responsáveis técnicos no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**;

12.2. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro mecânico e/ou engenheiro civil detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando sua responsabilidade técnica na execução de serviços de caracterização semelhantes (manutenção e instalação de condicionadores de ar tipo Split);

12.3. Declaração de possuir estrutura física de oficina, instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação;

13 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proposta deverá ser digitada e impressa, no idioma português do Brasil, e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar, preferencialmente, numeradas e rubricadas, e a última, assinada pelo representante legal da licitante, devendo conter:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

a) O número da licitação, o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato comercial;

a.1) Devem ser indicados, preferencialmente, número do fax, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como o nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, números do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa e os dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), caso lhe seja adjudicado o objeto;

b) A descrição clara e detalhada dos serviços cotados, em conformidade com o que foi solicitado, de forma a garantir a correta aferição do objeto cotado na proposta, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência;

c) Proposta de Preços com indicação do valor unitário mensal e total mensal em algarismos e valor global, considerando o período de doze (12) meses, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, conforme Modelo de Proposta do **Anexo I-B** deste Termo.

c.1) Para os fins da prestação dos serviços objeto deste Termo, deverá ser considerado o valor mensal da totalidade dos equipamentos, independentemente da capacidade individual de cada um deles.

c.2) Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos e ferramentais, deslocamento em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros, correrão por conta da Contratada;

d) O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste termo de referência;

c) Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

d) Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.

e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

f) Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

g) Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;

h) Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios e outros meios documentados;

i) Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

j) Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além de outras decorrentes da especificação do objeto deste Termo de Referência, constantes do instrumento contratual, são obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo, nas qualidades exigidas, realizando a prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as orientações do setor de fiscalização, observando sempre os critérios de qualidade nos termos da legislação vigente;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- b)** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosas e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços;
- c)** Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- d)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- e)** Fornecer os materiais e equipamentos em quantidade e qualidade necessárias ao perfeito andamento dos serviços, observando conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- f)** Comunicar a Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar a prestação dos serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g)** Comunicar a Secretaria de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- h)** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- i)** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- j)** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e promovendo-os dos Equipamentos e Proteção Individual – EPI's;
- k)** Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- l)** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- m)** Substituir qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta;
- n)** Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE; vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- o)** Fornecer todo o material necessário à boa e regular execução dos serviços;
- p)** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- q)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- r)** Providenciar a substituição imediata dos empregados em caso de férias, licença ou afastamentos por quaisquer motivo, fazendo a devida comunicação ao representante da Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do afastamento;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

s) A contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados;

t) Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

u) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a mesma renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

v) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação e no Contrato dela decorrente.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso de atraso injustificado do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento);

16.2. No caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

16.4. Caberá ao Gestor/Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela SAF.

16.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela SAF ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

16.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

16.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União-DOU e Diário Oficial do Estado-DOE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

16.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, e no que couber, a Lei nº 9.784, de 1999.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17 - DO PRAZO CONTRATUAL:

17.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo contados a partir da data indicada no contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, valendo a data de publicação do extrato como termo da vigência, caso posterior à data convencionada;

17.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

18 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por servidor que será devidamente designado pela Unidade Gestora de Atividades Meio – UGAM/SAF, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

19 - DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O valor estimado dos serviços de manutenção de ar condicionado, considerando a pesquisa efetuada no mercado, fora estipulado em **R\$ 73.590,00 (Setenta e três mil, quinhentos e noventa reais)**, a correr por conta dos recursos alocados em orçamento específico da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF, na rubrica vinculada ao Tesouro Estadual, conforme dotação orçamentária a ser disponibilizada pela Assessoria de Planejamento desta SAF, conforme tabela apresentada abaixo:

VALORES MAXIMOS ESTIMADOS					
Item	Serviço	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade para os aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados no prédio da SAF, bem como efetuar transferência de aparelhos, quando necessário, pelo prazo de 12 (doze) meses.	25	245,30	6.132,50	73.590,00

Comentado [t1]: ok



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

OBS: O valor global apresentado na tabela acima se refere a média de preços do somatório dos valores referentes aos Serviços de Manutenção de Aparelhos de Ar condicionados.

19.2. Empresas onde foram Realizadas as Cotações de Preços.

EMPRESA	CNPJ
S O S SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	07.807.629/0001-97
M V DE OLIVEIRA COSTA	05.914.344/0001-20
TUKANUS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA-EPP	26.700.036/0001-71
LITORAL AR	05.542.169/0001-97

OBS: Fora encaminhado solicitação junto a mais outras duas empresas, porém não manifestaram interesse, ou seja, até a presente data não responderam a solicitação, conforme anexado aos autos.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. Observadas às regras aqui descritas e estabelecidas para a prestação dos serviços, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de Ordem Bancária em nome da empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável (fiscal/gestor do contrato) a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, com prévio empenho, para posterior crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

20.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida e protocolada na Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF, mediante solicitação de pagamento, conforme prestação de serviços no mês imediatamente anterior ao mês da cobrança, será analisada e atestada pelo fiscal do contrato devidamente designado para essa finalidade.

20.3. Na ocasião de cada pagamento, a contratada fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- ✓ Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- ✓ Cópia da Nota de Empenho;
- ✓ Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- ✓ Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio
- ✓ Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- ✓ Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/2011;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos junto a Companhia de Água e Esgoto do Maranhão – CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

20.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

20.5. Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

20.6. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

20.7. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contatar a Unidade Gestora de Atividades Meio – Gestão de Contratos, cel: (98) 99149-8702, ou na sede da SAF, Avenida Rei de França, nº 1-C, Lote E – Turu – São Luís/MA.

RESPONSÁVEL DO PROJETO: JOSIAS RAMOS CAMPOS
Coordenador DEMAP /SAF
Matrícula: 2465797

APROVAÇÃO: FRANCISCO ÉDER PEREIRA MIRANDA
Gestor de Atividades e Meio – UGAM
Matrícula: 2465466

São Luís – MA, 28 de fevereiro de 2018.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

ANEXO I-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA

Declaramos ter realizado visita e vistoria no prédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF, localizado à Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, Lote-E, Turu – São Luís/MA, CEP: 65.065-470, onde os equipamentos encontram-se devidamente instalados, os quais serão objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, quando necessários, conforme Edital e Termo de Referência, na data de __/__/__, e que temos pleno conhecimento das condições em que deverão ser prestados os serviços deste local.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2018.

Responsável Técnico da Licitante: (NOME COMPLETO)
CREA nº _____

(Encarregado do Departamento de Material e Patrimônio)
Cargo ou Função: _____
Matricula nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

ANEXO I-B

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Ref.: PREGÃO N.º 04/2018 – CSL/SAF

Prezados Senhores,

Pela presente, propomos à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF o valor total de R\$......(.....) para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, tipo split, com fornecimento de materiais e peças, conforme Planilha de Preços abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT (a)	VALOR		
				UNIT (b)	MENSAL c = (a x b)	ANUAL d = (c x 12)
01	Serviços de Manutenção	und	25			
VALOR TOTAL ANUAL						

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 04/2018 – SAF

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Ref.: PREGÃO N.º 04/2018 – SAF

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 04/2018 – SAF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Ref.: **PREGÃO N.º 04/2018 – SAF**

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa
....., inscrita no CNPJ nº, cumpre os
requisitos legais para a qualificação como micro empresa empresa de pequeno porte ou micro
empreendedor individual , estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a
49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Assinale a qualificação da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 04/2018 – SAF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

PREGÃO Nº 04/2018 – SAF

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa
....., inscrita no CNPJ nº, para efeito do
cumprimento ao estabelecido no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, cumprirá plenamente
os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 04/2018 – SAF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

PREGÃO Nº 04/2018 – SAF

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa
....., inscrita no CNPJ nº, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 04/2018 – SAF

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

PREGÃO Nº 04/2018 – SAF

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 32, § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa, inscrita no CNPJ nº, a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 04/2018 – SAF

ANEXO VII

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

PREGÃO Nº 04/2018 – SAF

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Declaramos ter realizado visita/vistoria no prédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF, localizado à Avenida São Luís Rei de França, Lote-E1-C, bairro Turu – São Luís/MA, onde os equipamentos encontram-se devidamente instalados, os quais serão objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças, conforme Edital e Termo de Referência, na data de __/__/__, e que temos pleno conhecimento das condições em que deverão ser prestados os serviços deste local.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2018.

Responsável Técnico da Licitante: (NOME COMPLETO)
CREA nº _____

(Encarregado do Departamento de Material e Patrimônio)
Cargo ou Função: _____



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 04/2018 – SAF

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA

O Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF, CNPJ Nº 21.681.460/0001-00, sediada na Av. São Luis Rei de França, nº 1C – Turu, São Luis / Ma., doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu titular **ADELMO DE ANDRADE SOARES**, brasileiro, casado, CPF n.º 329.829.253-20 e RG n.º 1345752-SSP-PB, e a empresa, sediada, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr, brasileiro,, portador da carteira de identidade n.º, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, **R E S O L V E M** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da licitação na modalidade Pregão nº 04/2018 - CSL/SAF, conforme o Processo Administrativo nº 16489/2018-SAF, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, instalações e desinstalações, incluindo deslocamentos e mão de obra, no prédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 04/2018– CSL/SAF, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da Contratada, que independente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$** (.....).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

§ 1º - Os serviços serão realizados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da expedição e recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

§ 2º - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Os serviços objeto desse contrato serão executados na sede da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, localizada a Av. São Luís Rei de França, Lote E1-C, Turu, São Luís – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

§ 1º - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por servidor que será devidamente designado pela Unidade Gestora de Atividades Meio – UGAM/SAF, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§ 3º - Cabe ao contratado atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/contrato.

§ 4º - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

§ 5º - O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba ao contratado qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 6º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - Observada o regime de execução acima mencionado e as regras sobre o recebimento, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de Ordem Bancária em nome da empresa vencedora, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da NOTA FISCAL, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável (fiscal/gestor do contrato) a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, com prévio empenho, para posterior crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no Estado.

§ 2º - Na ocasião de cada pagamento, a contratada fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais.

§ 3º - Constatada a situação de irregularidade da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela contratante, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.

§ 4º - Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

§ 5º - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

§ 6º - A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

§ 7º - Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, o Contratante não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art.7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º - Na execução dos serviços, objeto do presente contrato obriga-se a CONTRATADA:

- a) Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;
- b) Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;
- c) A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;
- d) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta e da legislação vigente;
- e) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- f) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- h) Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, dentro do prazo máximo estabelecido;
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pelo Setor de Contratos da CONTRATANTE, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências quando se fizerem necessárias;
- m) Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;
- n) Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- o) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.

§ 2º - A ausência de previsão expressa neste parágrafo não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

§ 1º - Na execução dos serviços, objeto do presente contrato obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;
- b) Verificar se os serviços foram realizados com observação as disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
- c) As decisões e providências que ultrapassaram a competência do servidor ou comissão de fiscalização deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração;
- d) Rejeitar os serviços cujas não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;
- e) Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

§ 2º - A ausência de previsão expressa nesse parágrafo não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

§ 2º - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com o Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

§ 3º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, e no que couber, a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 5º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 61101; ; Programa: 0411; Ação: 4457; Fonte: 0101; Plano Interno: MANUTENÇÃO; Natureza da Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido:

§ 1º - Constitui motivo para a rescisão do Contrato, nos casos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante;
- b) judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA TREZE – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Salvo expressa autorização da Contratante, a Contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste **CONTRATO**, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, consoante o parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

São Luís (MA), de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____